



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.463/83

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM COMODATO IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em comodato os lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, situado entre as Ruas 67 e 81 e a Usina de Asfalto da Prefeitura, do loteamento Lima Dias 11, desmembrado conforme planta elaborada pela Sudecol e que, doravante, passa a fazer parte integrante da presente lei.
- ART. 2º** - O comodato que se refere a presente lei terá prazo indeterminado.
- ART. 3º** - As benfeitorias realizadas pelos comodatários nos lotes dados em comodato, passarão a pertencer ao Município, findo o u rescindido o comodato, sem qualquer direito à retenção ou indenização.
- ART. 4º** - As despesas decorrentes com as escrituras correrão por conta dos comodatários.
- ART. 5º** - São beneficiados pela presente lei as pessoas cujos nomes constam na planta mencionado no art. 1º, que se comprometem a construir as dependências num prazo máximo de 120 dias, a contar da publicação desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

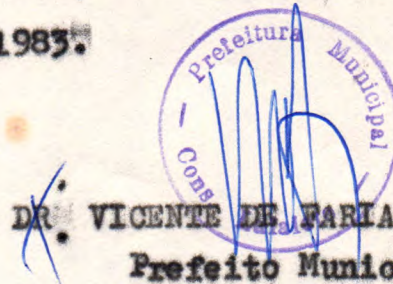
- 2 -

ART. 6º - A transferência do comodato, em qualquer hipótese, terá que ter o assentimento expresso do comodante, para sua concessão ouvida a Câmara Municipal.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 29 DE NOVEMBRO DE 1983.

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal